A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-019974.989.24-6 (ref. TC-014466.989.18-3 e TC-000466.989.23-3)

Recorrente: Solange Dionizia de Barros Oliveira – Secretária Municipal de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., objetivando a operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 – Regional de Itapetininga.

Responsáveis: Christiane Merighi, Solange Dionizia de Barros Oliveira, Jefferson Rodrigo Brun (Secretários Municipais), Anderson André Almeida (Gestor do Contrato) e Carlos Henrique Vanzella Garcia (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 250 UFESPs à responsável Solange Dionizia de Barros Oliveira e no valor de 500 UFESPs à empresa UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONFLITO DE INTERESSES. MOBILIZAÇÃO DE SERVIDORES DA PRÓPRIA PREFEITURA PELA CONTRATADA. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS SOCORRISTAS. REGISTROS MANUAIS. AVARIAS

NAS AMBULÂNCIAS. FALHAS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS. TERMO DE ADITAMENTO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS INADEQUADA. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR